**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E** **RGM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO LUIS NUNES**, brasileiro, casado, RG nº 2.523.881–0, CPF: 129.535.348 – 22, residente e domiciliado a Avenida José Paulino Assumpção – Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, e a empresa **RGM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME,** com sede a Rua Eupidio Jorge de Moraes, nº 30 – Jardim dos Pereiras – Ribeirão Branco/SP, CEP 18.430-000, inscrita no CNPJ:17.663.122/0001-60, doravante denominado CONTRATADA, representada neste ato por **RAFAEL DA SILVA ROSA,** brasileiro, casado, portador(a) do RG n.º 22.118.804-6 SSP/SP e do CPF n.º 144.830.158-00, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços nº 03/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** **– Contratação de empresa especializada para Pavimentação e Drenagem na Rua Natálio Rosa, no Bairro Capoeira Alta, pelo regime de empreita global – compreendendo execução de serviços e fornecimentos de matérias (Contrato de Repasse nº 885006/2019/MDR/CAIXA). Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.**

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A contratada se compromete a executar os serviços nos termos e parâmetros constantes no Anexo I – Termo de Referência desse Edital.

**§1º** – **A contratada deverá executar a obra em até 04 (quatro) meses de acordo com o cronograma físico financeiro a partir do recebimento da Ordem de Serviços.**

**§2º -** Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**§3º -** Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto executivo, memorial descritivo, planilha sintética global e orientações do funcionário responsável pela Contratante.

**§4º -** Fica designado o Sr. Emerson Rodrigues de Sales, Coordenador de Obras, Engenharia e Fiscalização, matriculado sob nº 908, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

**§5º -** Os serviços serão desenvolvidos, observando o Cronograma Físico/Financeiro.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor total do contrato é de **R$** **234.998,98 (Duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).**

**§1º** – Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 40 e do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§2º** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**§3º** – Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, sendo adotado para tal o índice de preços da construção civil da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação.

**QUARTA (DA DESPESA)** – **A despesa correrá pelo Código: 02.01 – Departamento de Governo e Infraestrutura - 02.01.01 – Gabinete do Diretor e Dependências – 15.451.0003.1004 – Projeto/Atividade – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Ficha de Empenho nº 17 - Fonte de Recurso Federal (05) – Ficha de Empenho nº 15 – Fonte de Recurso Próprio (01), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.**

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento dos valores contratados será efetuado em etapas, de acordo com eventos realizados pela Prefeitura Municipal e em conformidade com o Cronograma Físico/Financeiro desde que executado no mínimo 70%, mediante apresentação de fatura e/ou documento equivalente, especificamente para a oba que se refere, onde deverão constar os serviços executados, os demais eventos serão pagos na conclusão total da obra.

**§1º -** Sendo Comprovadas os eventos dos serviços efetivamente executadas, e após a visita técnica do responsável aprovação do mesmo, o pagamento será efetuado.

**§2º -** Os pagamentos das parcelas ficam condicionadas à representação da Relação dos Empregados da referida obra para com as respectivas guias de recolhimento do INSS e FGTS.

**§3º -** A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

**SEXTA (DO PRAZO)** – A vigência do presente contrato será de **05 (cinco) meses,** contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada, além das condições Constante no Anexo I – Termo de Referência do edital da Tomada de Preços nº 03/2021, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com objeto desta avença.

**§ ÚNICO –** A Contratada deverá designar funcionário preposto responsável para execução do objeto desta avença, indicando nome completo e função que o exerce na empresa.

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I- Atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II – Pela inexecução total ou parcial desse contrato, poderão se aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou.

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de idoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93:

**§1º -** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser plicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**§2º -** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**NONA (DA GARANTIA) -** No ato da assinatura deste Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, **o valor equivalente a 5% (cinco por cento)** do valor total deste Contrato.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poder ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Le Federal nº 8.666/93 com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**§ ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada à sub empreitada de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume exclusivamente seus, s riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**§1º -** A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**§2º -** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§3º -** A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

### Ribeirão Grande, 28 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARCELO LUIS NUNES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RGM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**

**CONTRATADA**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

**CONTRATADO**: RGM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

**CONTRATO (DE ORIGEM) Nº:** 056/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Pavimentação e Drenagem na Rua Natálio Rosa, no Bairro Capoeira Alta, pelo regime de empreita global – compreendendo execução de serviços e fornecimento de materiais (Contrato de Repasse nº 885006/2019/MDR/CAIXA). Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

**ADVOGADO(S):** DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

### Ribeirão Grande, 28 de setembro de 2021

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** MARCELO LUIS NUNES – PREFEITO MUNICIPAL

**E-mail institucional:** gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** marcelo.nunes@bol.com.br

**Assinatura:**

**CONTRATADA**

**Responsável:** RGM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

**E-mail institucional:** rgmcontrucoes@hotmail.com

**E-mail pessoal:** rafaelconstrutora@hotmail.com

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído*

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

**CONTRATADO:** RGM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** Nº 056/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Pavimentação e Drenagem na Rua Natálio Rosa, no Bairro Capoeira Alta, pelo regime de empreita global – compreendendo execução de serviços e fornecimento de materiais (Contrato de Repasse nº 885006/2019/MDR/CAIXA). Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **MARCELO LUIS NUNES**  |
| Cargo | **PREFEITO MUNICIPAL** |
| RG nº | **17.288.175 SSP/SP** |
| Endereço (\*) | **Rua Francisco Cezarino Ferreira, nº 541, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande-SP.** |
| Telefone | **(15) 3544-8800** |
| e-mail | gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br  |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **JOSE ANTONIO MANOEL** |
| Cargo | **Coordenador de Compras e Licitações** |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | **Rua Francisco Phellipe de Lima, nº 40, Centro, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande-SP.** |
| Telefone e Fax | (**15) 3544-8800** |
| e-mail | licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br  |

### Ribeirão Grande, 28 de setembro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARCELO LUIS NUNES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

**CNPJ Nº:** 67.360.446/0001-06

**CONTRATADO**: RGM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

**CNPJ/CPF Nº:** 17.663.122/0001-60

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** Nº 056/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/09/2021

**VIGÊNCIA**: 05 (seis) meses

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Pavimentação e Drenagem na Rua Natálio Rosa, no Bairro Capoeira Alta, pelo regime de empreita global – compreendendo execução de serviços e fornecimento de materiais (Contrato de Repasse nº 885006/2019/MDR/CAIXA). Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

**VALOR (R$): R$** **234.998,98 (Duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

### Ribeirão Grande, 28 de setembro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARCELO LUIS NUNES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**1º TERMO DE ADITAMENTO**

**Memorando nº 4459/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MARCELO LUIS NUNES**, brasileiro, casado, RG. n.º 22.523.881-0 e CPF 129.535.348-22, residente e domiciliado à Av. Paulino Ferreira Assunção – Bairro Nunes - CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, e a empresa **RGM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME,** com sede a Rua Eupidio Jorge de Moraes, nº 30 – Jardim dos Pereiras – Ribeirão Branco/SP, CEP 18.430-000, inscrita no CNPJ:17.663.122/0001-60, doravante denominado CONTRATADA, representada neste ato por **RAFAEL DA SILVA ROSA,** brasileiro, casado, portador(a) do RG n.º 22.118.804-6 SSP/SP e do CPF n.º 144.830.158-00, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços nº 03/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO PRAZO)** – Fica prorrogado o prazo deste contrato em 120 (cento e vinte) dias, passando o termo final para **25 de junho de 2022.**

**SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA) –** Tal solicitação faz se necessária tendo em vista a falta de repasse do recurso pelo Ministério das Cidades e aguardando liberação por parte da gestora GIGOV Sorocaba, conforme descrito no memorando nº 4459/2022

 **QUARTA** - Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

**Ribeirão Grande, 01 de março de 2022.**

###

**PREFEITURA MUNICIPAL DERIBEIRÃO GRANDE**

**CONTRATANTE**

**RGM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**

**CONTRATADA**

**2º TERMO DE ADITAMENTO**

**Memorando nº 5784/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal MARCELO LUIS NUNES, brasileiro, casado, RG 22.523.881-0 e CPF n.º 129.535.348-22, residente e domiciliado à Avenida Paulino Ferreira Assunção, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, e a empresa **RGM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME,** com sede a Rua Eupidio Jorge de Moraes, nº 30, Jardim dos Pereiras – Ribeirão Branco/SP, CEP 18.430-000, CNPJ:17.663.122/0001-60, doravante denominado CONTRATADA, representada neste ato por **RAFAEL DA SILVA ROSA,** brasileiro, casado, portador do RG 22.118.804-6 e CPF 144.830.158-00, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços nº 03/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO PRAZO)** – Fica prorrogado o prazo deste contrato em 45 (quarenta e cinco) dias, passando o termo final para **10 de agosto de 2022.**

**SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA) –** Justificando que houve atrasos no repasse da verba pelo MDR- Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme descrito no memorando nº 5784/2022.

**TERCEIRA** - Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

**Ribeirão Grande, 24 de junho de 2022.**

###

**PREFEITURA MUNICIPAL DERIBEIRÃO GRANDE**

**CONTRATANTE**

**RGM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**

**CONTRATADA**

**3º TERMO DE ADITAMENTO**

**Memorando nº 6306/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, CNPJ 67.360.446/0001-06, sito à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal MARCELO LUIS NUNES, brasileiro, casado, RG 22.523.881-0 e CPF n.º 129.535.348-22, residente e domiciliado à Avenida Paulino Ferreira Assunção, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, e a empresa **RGM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME,** sito a Rua Eupidio Jorge de Moraes, nº 30, Jardim dos Pereiras, Ribeirão Branco/SP, CEP 18.430-000, CNPJ:17.663.122/0001-60, doravante denominado CONTRATADA, representada neste ato por **RAFAEL DA SILVA ROSA,** brasileiro, casado, RG 22.118.804-6 e CPF 144.830.158-00, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços nº 03/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO PRAZO)** – Fica prorrogado o prazo deste contrato em 60 (sessenta) dias, passando o termo final para **10 de outubro de 2022.**

**SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA) –** Justificando a necessidade do aditamento para finalização da obra e prestação de contas quanto ao encerramento do contrato, conforme solicitado através do Memorando nº 6306/2022.

**TERCEIRA** - Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

Ribeirão Grande/SP, 09 de agosto de 2022.

###

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

**CONTRATANTE**

**RGM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**

**CONTRATADA**

**4º TERMO DE ADITAMENTO**

**Memorando nº 7226/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal MARCELO LUIS NUNES, brasileiro, casado, RG 22.523.881-0 e CPF n.º 129.535.348-22, residente e domiciliado à Avenida Paulino Ferreira Assunção, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, e a empresa **RGM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME,** com sede a Rua Eupidio Jorge de Moraes, nº 30, Jardim dos Pereiras – Ribeirão Branco/SP, CEP 18.430-000, CNPJ:17.663.122/0001-60, doravante denominado CONTRATADA, representada neste ato por **RAFAEL DA SILVA ROSA,** brasileiro, casado, portador do RG 22.118.804-6 e CPF 144.830.158-00, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços nº 03/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO PRAZO)** – Fica prorrogado o prazo deste contrato em 120 (Cento e vinte) dias, passando o termo final para **10 de fevereiro de 2023.**

**SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA) –** Justificando que houve atrasos na execução da obra devido a um período de chuva não esperado, onde afetou os trabalhos de terraplanagem no local, que para a completa estabilidade da base para a pavimentação faz-se necessário que o solo esteja em condições favoráveis para o seu melhoramento, conforme descrito no memorando nº 7226/2022.

**TERCEIRA** - Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

**Ribeirão Grande, 10 de outubro de 2022.**

###

**PREFEITURA MUNICIPAL DERIBEIRÃO GRANDE**

**CONTRATANTE**

**RGM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**

**CONTRATADA**

**5º TERMO DE ADITAMENTO**

**Memorando nº 8048/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal MARCELO LUIS NUNES, brasileiro, casado, RG 22.523.881-0 e CPF n.º 129.535.348-22, residente e domiciliado à Avenida Paulino Ferreira Assunção, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, e a empresa **RGM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME,** com sede a Rua Eupidio Jorge de Moraes, nº 30, Jardim dos Pereiras – Ribeirão Branco/SP, CEP 18.430-000, CNPJ:17.663.122/0001-60, doravante denominado CONTRATADA, representada neste ato por **RAFAEL DA SILVA ROSA,** brasileiro, casado, portador do RG 22.118.804-6 e CPF 144.830.158-00, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços nº 03/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO PRAZO)** – Fica prorrogado o prazo deste contrato em 120 (Cento e vinte) dias, passando o termo final para **10 de junho de 2023.**

**SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA) –** Justificando a necessidade do referido prazo de modo a ser executado a fase final da obra (Sinalização viária), bem como no ensejo da execução da prestação de contas referente a este contrato, conforme descrito no memorando nº 8048/2023.

**TERCEIRA** - Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

**Ribeirão Grande, 02 de fevereiro de 2023.**

###

**PREFEITURA MUNICIPAL DERIBEIRÃO GRANDE**

**CONTRATANTE**

**RGM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**

**CONTRATADA**